



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série. . . .	»	90\$	» 68\$
A 2.ª série. . . .	»	80\$	» 48\$
A 3.ª série. . . .	»	80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos annuncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os annuncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Lei n.º 1:882 — Determina que a nova cadeia comarcã de Chaves sirva também de cadeia de depósito ou concentração dos presos das comarcas dos distritos de Vila Real e Bragança, sempre que seja julgado necessário pelas estações competentes.

Decreto n.º 11:798 — Restitui aos actuaes delegados do Procurador da República, cuja primeira nomeação se tenha efectuado na vigência do artigo 110.º do regulamento do Ministério Público, de 24 de Outubro de 1901, a faculdade que o mesmo artigo lhes conferiu e os decretos n.ºs 3:786 e 3:950 revogaram, de renunciarem ao direito de candidatos à magistratura judicial, podendo usar dela no prazo de trinta dias.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:799 — Determina que um dos directores de finanças de 1.ª classe, actualmente em serviço nos distritos ou no corpo de fiscalização superior, assuma a direcção de finanças do distrito de Ponta Delgada, passando a prestar serviço no referido corpo o director de finanças de 2.ª classe que competia ao mesmo distrito.

Portaria n.º 4:651 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1926 o prazo fixado na portaria n.º 4:561 (pagamento do imposto do selo sobre o tabaco estrangeiro) para aqueles que ainda estejam em dívida de quantia superior a 100\$.

Decreto n.º 11:800 — Determina que os capitães ou mestres das embarcações saídas de portos estrangeiros para os do continente da República e ilhas adjacentes, sem carga e sem lastro, sejam obrigados a apresentar às estâncias alfandegárias respectivas, juntamente com os documentos determinados pelo decreto n.º 6:970, certificado do cônsul português do porto de procedência, provando que a embarcação saiu sem carga de qualquer natureza — Estabelece a multa a aplicar pela inobservância desta disposição bem como pela falta de certificado de lastro quanto às embarcações que o devam apresentar.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:801 — Faz várias alterações à lei n.º 1:815, que criou o Montepio dos Sargentos de Terra e Mar.

Decreto n.º 11:802 — Determina que todas as pensões de sangue concedidas nos termos do decreto n.º 3:632 e as que pelas mesmas razões venham a ser concedidas passem a ser reguladas pela forma prescrita no presente decreto.

Decreto n.º 11:803 — Modifica a constituição do Conselho Superior de Disciplina Militar de modo a permitir uma uniformidade de critério no afastamento dos officiais que, pelo seu procedimento desonesto, deprestigiam as instituições militares.

Decreto n.º 11:804 — Determina que sejam admitidos no futuro anno lectivo, com dispensa do limite de idade, à matricula da Escola Militar os candidatos que no último concurso prestaram provas e foram classificados, sendo filhos de officiais que tomaram parte na Grande Guerra, e no presente anno lectivo atinjam o limite de idade para a admissão naquela Escola.

Decreto n.º 11:805 — Cria os lugares de preparador e ajudante de preparador nos serviços de bacteriologia e análises clinicas dos hospitais militares de 1.ª classe.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:652 — Permite aos vapores portugueses de pesca de arrasto o continuarem a sua laboração até 31 de Dezembro de 1926 sem estarem munidos de postos radiotelegráficos.

Decreto n.º 11:806 — Abre um crédito de 120.000\$, a fim de reforçar o capitulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da despesa ordinária do Ministério para 1925-1926.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Lei n.º 1:882

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e nós promulgamos, nos termos do artigo 38.º, § 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa, a seguinte lei:

Artigo 1.º A nova cadeia comarcã de Chaves servirá também de cadeia de depósito ou concentração dos presos das comarcas dos distritos de Vila Real e Bragança, sempre que isso seja entendido necessário pelas estações competentes.

Art. 2.º Para a superintendência é instituído um lugar de director, que será provido pela Inspecção Geral das Prisões, mediante proposta da respectiva Câmara Municipal de Chaves.

Art. 3.º O vencimento mensal de 30\$, com que fica dotado aquele lugar, fica a cargo da Câmara Municipal de Chaves, que, para o efeito, deverá inscrever no seu orçamento a verba respectiva como despesa obrigatória.

Art. 4.º O pagamento das melhorias ou ajudas de custo de vida, relativas a aquele funcionário, incumbe à Inspecção Geral das Prisões, em conta do fundo instituído pelo artigo 2.º da lei n.º 1:292, de 27 de Julho de 1922, para o que o dito lugar é equiparado ao de amanuense ou escriptorário.

§ único. Se em qualquer futura reforma tal fundo passar a ser arrecadado pelo Estado, a este incumbirá o pagamento de que trata o presente artigo.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1926. — José Mendes Cabeçadas — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel de Oliveira Gomes da Costa — Jaime Afreixo — António Oscar de Fragoso Carmona — Felisberto Alves Pedrosa.